

## EDITAL DE ABERTURA

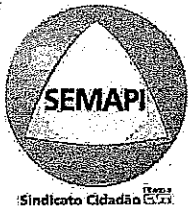
### ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DE ÁREA DO SEMAPI NA FASE

O SEMAPI informa aos seus associados a abertura do processo eleitoral para escolha de Representantes de Área e seus respectivos Suplentes na(s) Área(s) de Representação do SEMAPI na FASE, a saber:

- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE - Caxias do Sul;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASEMI - Caxias do Sul;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE - Novo Hamburgo;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE - Passo Fundo;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE - Pelotas;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE - Santa Maria;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASEMI - Santa Maria;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE - Santo Ângelo;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE Padre Cacique - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para SEDE Padre Cacique - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CIP Carlos Santos - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE POA I - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE POA II - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASEF - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CCONP - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CSE - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE – Uruguaiana.

**COMPETÊNCIAS ESTATUTÁRIA DOS REPRESENTANTES DE ÁREA:** colaborar com os Diretores na implementação das deliberações do Sindicato, inclusive quanto a execução da Política Sindical, definida pelo Fórum de Representação de Base; representar junto, ao Sistema Diretivo, os interesses da Base que representa; identificar, debater e encaminhar as reivindicações gerais e específicas; estimular, participar e propor medidas que visem a organização, conscientização e mobilização da categoria; fiscalizar e buscar o cumprimento dos Acordos Coletivos; promover a sindicalização; promover a divulgação das publicações e atividades do Sindicato; promover a participação da categoria nas Assembleias Gerais convocadas; e participar das reuniões para as quais for convocado pelo Sindicato.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,  
**S E M A P I**  
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

**INSCRIÇÕES:** As inscrições das chapas deverão ser endereçadas à Comissão Eleitoral – Eleições Representantes de Área na FASE, na sede do Semapi, sito à Travessa Alexandrino de Alencar, 83 – Azenha – CEP: 90160-030, Porto Alegre, no período de **10 a 18 de setembro de 2019 para CAPITAL e 23 de setembro a 07 de outubro para o INTERIOR.** As inscrições também poderão ser encaminhadas por correspondência eletrônica para o endereço [secretaria@semapirs.com.br](mailto:secretaria@semapirs.com.br), aos cuidados da Comissão Eleitoral - Eleições Representantes de Área. Somente serão válidas as inscrições que chegarem até às **17 (dezesete) horas do dia 18 de setembro de 2019 para Capital, e 17 (dezesete) horas do dia 07 de outubro de 2019 para o Interior.**

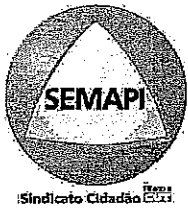
Os postulantes aos cargos eletivos de Representante de Área comporão chapas contendo, obrigatoriamente: **nome completo do candidato para titular e o nome completo do candidato para suplente e a Área de Representação a que pertencem. Nos locais de trabalho que houver chapa única, a mesma será eleita por aclamação.**

As inscrições obedecerão ao disposto no Regimento Eleitoral, cabendo destacar que somente poderão concorrer ao pleito, os empregados da FASE que tenham, no mínimo, 90 (noventa) dias de registro no quadro associativo do SEMAPI na data deste EDITAL e que não possuam débitos junto a este Sindicato. E ainda, que não possuam ou venha assumir cargos de chefias em função da incompatibilidade ética com a representação sindical.

**COMISSÃO ELEITORAL:** Com a responsabilidade de conduzir o processo eleitoral, em todas as suas fases, está constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos Diretores do SEMAPI: Luis Leonel Costa Rodrigues (Presidente), Edgar Costa Sperrhake e Alessandra Vieira da Maia.

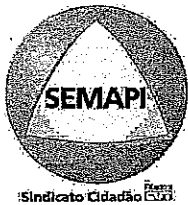
Porto Alegre/RS, 10 de setembro de 2019.

  
COMISSÃO ELEITORAL



**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL  
FASE**

DATA	DESCRIÇÃO DO EVENTO
10/09/2019	<b>Edital de Abertura</b> do Processo Eleitoral para Representantes de Área e seus Suplentes – <b>divulgação.</b>
10 a 18 setembro (Capital) 23 setembro a 07 de outubro (Interior)	<b>Prazo de inscrição</b>
19 de setembro (capital) 08 de outubro (interior)	Organização e montagem do Edital nº 2 da homologação das inscrições <b>Edital nº 2</b> da homologação das inscrições das chapas - <b>divulgação.</b>
	<b>Períodos de Votação.</b> <b>CAPITAL:</b> 23 de setembro (horário comercial) 23/09 a 25/09 (turno revezamento) <b>INTERIOR:</b> 16 a 18 de outubro de 2019.
30 de setembro (capital) 28 de outubro (interior)	Apuração da votação e montagem do Edital nº 3 do Resultado Preliminar. <b>Edital nº 3</b> do Resultado Preliminar – <b>divulgação.</b>
03/10 a 07/10 (capital) 31/10 a 01/11(interior)	Prazo de interposição de recurso quanto ao Edital do Resultado Preliminar.
08/10/19 (capital) 05/11/19(interior)	Análise dos recursos, se houver.
14/10 (capital) 28/10 (interior)	<b>Edital nº 4</b> de Respostas aos recursos e Homologação Final – <b>divulgação.</b> Ofício SEMAPI dirigido a entidade sobre os representantes
A definir	<b>Apresentação dos eleitos</b> no 1º Fórum de Representação de Base.



## **ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DE ÁREA DO SEMAPI NA FASE**

### **REGIMENTO ELEITORAL**

O processo eleitoral para a escolha de Representantes de Área, bem como seus respectivos suplentes, na FASE seguirá o disposto a seguir enunciado:

#### **CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL**

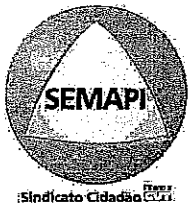
**Artigo 1º** - Serão escolhidos, pelo sistema universal de voto, um Representante de Área e seu respectivo Suplente, em cada uma das dezessete Áreas de Representação do SEMAPI na FASE, correspondentes aos seguintes locais de trabalho:

- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE - Caxias do Sul;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASEMI - Caxias do Sul;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE - Novo Hamburgo;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE - Passo Fundo;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE - Pelotas;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE - Santa Maria;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASEMI - Santa Maria;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE - Santo Ângelo;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE Padre Cacique - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para SEDE Padre Cacique - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CIP Carlos Santos - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE POA I - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE POA II - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASEF - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CECONP - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CSE - Porto Alegre;
- 1 (um) Representante de Área Titular e Suplente para CASE - Uruguaiana.

**Artigo 2º** - Os Representantes de Área e seus suplentes serão eleitos dentre os funcionários da FASE, associados ao SEMAPI lotados nas suas respectivas áreas de representação.

**Artigo 3º** - Somente poderão concorrer aos aludidos cargos, funcionários da FASE associados ao SEMAPI, que preencham as condições estabelecidas neste Regimento.

**Artigo 4º** - O mandato dos Representantes de Área, bem como seus respectivos suplentes, será de dois anos, contados a partir da homologação dos resultados do pleito, prorrogando-se automaticamente o mandato até a homologação dos eleitos no pleito seguinte.



## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 5º** - Para elaboração e acompanhamento do processo eleitoral, está constituída uma Comissão Eleitoral formada por diretores do SEMAPI, a seguir nominados: Luis Leonel Costa Rodrigues, Edgar Costa Sperrhake e Alessandra Vieira da Maia.

**Parágrafo único.** A presidência da referida Comissão será exercida por Luis Leonel Costa Rodrigues.

**Artigo 6º** - A Comissão será responsável por todo este processo, desde a fase de inscrição, até a apuração dos votos e homologação dos eleitos, sendo a mesma soberana nas suas decisões, sempre à luz da legalidade e visando o interesse comum da categoria.

## **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

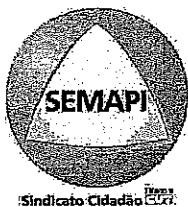
**Artigo 7º** - Os postulantes aos cargos eletivos comporão chapas contendo, obrigatoriamente o nome do candidato a Representante de Área, e de seu respectivo suplente, além da área a qual está concorrendo.

**Artigo 8º** - As inscrições das chapas deverão ser endereçadas à Comissão Eleitoral – Eleições Representantes de Área na FASE, na sede do SEMAPI, sito à Travessa Alexandrino de Alencar, 83, Bairro Azenha, CEP 90160-030, Porto Alegre, no período de **10 a 18 de setembro de 2019 na CAPITAL e 23 de setembro a 07 de outubro de 2019 no INTERIOR.** As inscrições também poderão ser encaminhadas por correspondência eletrônica para o endereço [secretaria@semapirs.com.br](mailto:secretaria@semapirs.com.br), aos cuidados da Comissão Eleitoral - Eleições Representantes de Área na FASE. Somente serão válidas as inscrições que chegarem até às **17 (dezesete) horas do dia 18 DE SETEMBRO na CAPITAL e 17 (dezesete) horas do dia 07 DE OUTUBRO no INTERIOR.** Nos locais de trabalho, tanto na Capital quanto no Interior **que houver CHAPA ÚNICA, a mesma será eleita por ACLAMAÇÃO.**

**Artigo 9º** - Somente poderão concorrer ao pleito, os funcionários da FASE, associados ao SEMAPI e que tenham, no mínimo, 90 (noventa) dias de registro no sindicato na data do Edital de Abertura, e que não possuam débitos junto a este Sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** Em função da incompatibilidade ética entre os cargos de chefia e a representação sindical, não devem candidatar-se, eleger-se ou mesmo cumprir o mandato todos aqueles que exerçam cargos que pertençam aos padrões EC 1, EC 2, Corregedor, Presidente da Comissão de Licitações e Pregões, Chefe de Núcleo, Diretor de Unidade, Assistente de Direção, Chefe de Equipe, Coordenador e Oficial de Gabinete, conforme PEFS da FASE, bem como os que possuam contrato emergencial.

**Parágrafo Segundo:** No caso do candidato eleito assumir cargo de chefia ou confiança, citado no parágrafo anterior, durante o mandato, o suplente assumirá a representação sindical em seu lugar, a partir desse momento.



**Artigo 10º** - A homologação das inscrições deverá considerar o atendimento às condições estabelecidas neste Regimento. A divulgação das chapas homologadas ocorrerá juntamente com os locais e horários de votação, por meio do Edital nº 2 no dia **19 de setembro na CAPITAL e dia 08 de outubro no INTERIOR.**

#### **CAPÍTULO IV DO PLEITO – CAPITAL E INTERIOR**

**Artigo 11** - A votação das Áreas de Representação do SEMAPI localizadas no **município de Porto Alegre (CAPITAL)** será iniciada às **08 horas do dia 23 DE SETEMBRO até às 08 horas do dia 25 DE SETEMBRO de 2019,** em mesas coletoras de votos, em cédulas rubricadas pela comissão eleitoral, conforme os locais delimitados no artigo 1º desse Regimento.

**Artigo 12** - A votação das Áreas de Representação do SEMAPI localizadas nos **municípios de Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana (INTERIOR)** será iniciada às **08 horas do dia 16 DE OUTUBRO até às 08 horas do dia 18 DE OUTUBRO de 2019,** em mesas coletoras de votos, em cédulas rubricadas pela comissão eleitoral, conforme os locais delimitados no artigo 1º desse Regimento.

**Artigo 13** – Só estarão habilitados para votar os associados ao sindicato até o dia anterior a data de expedição do Edital de Abertura, deste processo eleitoral, que estejam quites com o sindicato e pertençam à Área de Representação respectiva.

**Parágrafo Único** – O associado que não constar na listagem em poder dos mesários deverá votar em separado, anexando documentos que comprovem a sua habilitação.

#### **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO – CAPITAL E INTERIOR**

**Artigo 14** - A apuração dos votos das urnas localizadas no **município de Porto Alegre (CAPITAL)** será realizada no dia **30 DE SETEMBRO de 2019, às 10 horas** na sede do SEMAPI, à Travessa Alexandrino de Alencar, 83 - Azenha, podendo ser acompanhada pelos sócios que assim o desejarem.

**Artigo 15** - A apuração dos votos das urnas localizadas nos **municípios de Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana (INTERIOR)** será realizada no dia **28 DE OUTUBRO de 2019, às 10 horas** na sede do SEMAPI, à Travessa Alexandrino de Alencar, 83 – Azenha, podendo ser acompanhada pelos sócios que assim o desejarem.

**Artigo 16** - Em cada urna, a contagem de votos deverá coincidir com o número de votantes que assinaram lista.

**Parágrafo Único** - Inexistindo a igualdade, a urna poderá ser anulada caso a diferença entre o número de votantes e o número de votos for suficiente para alterar o resultado da eleição.

**Artigo 17** - Os votos tomados em separado em cada mesa coletora só serão apurados após a verificada e comprovada a habilitação dos eleitores.

**Artigo 18** - Será considerada vencedora do pleito a chapa que obtiver o maior número de votos, em cada área de representação, independente do número de abstenções, votos brancos ou nulos.

**Artigo 19** - Em caso de empate será considerada vitoriosa, a chapa que possuir o titular com maior tempo como associado do Semapi e em persistindo o empate, se utilizará a soma do tempo de associação no Semapi de titular e suplente de cada chapa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO- CAPITAL E INTERIOR**

**Artigo 20** - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados da apuração das Áreas de Representação do SEMAPI no município de **Porto Alegre (CAPITAL)** aos seus associados da FASE no dia **14 DE OUTUBRO DE 2019**, através do Edital nº 4.

**Artigo 21** - O prazo para interposição de recursos quanto a homologação dos resultados da apuração das Áreas de Representação do SEMAPI no município de **Porto Alegre (CAPITAL)** será nos dias **03 a 07 de outubro de 2019**, até às 17 horas do prazo final.

**Artigo 22** - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados da apuração das Áreas de Representação do SEMAPI nos municípios de **Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana (INTERIOR)** aos seus associados da FASE no dia **28 DE OUTUBRO DE 2019**, através do Edital nº 4.

**Artigo 23** - O prazo para interposição de recursos quanto a homologação dos resultados da apuração das Áreas de Representação do SEMAPI nos municípios de **Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana (INTERIOR)** será nos dias **31 de outubro a 01 de novembro de 2019**, até às 17 horas do prazo final.

**Artigo 24** - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por escrito, mencionando os fatos que originaram tal petição.

**Artigo 25** - A Comissão Eleitoral emitirá até o dia **08 de outubro de 2019** o parecer final dos recursos das Áreas de Representação do SEMAPI no município **Porto Alegre (CAPITAL)**, o qual conterà todas as medidas pertinentes aos fatos contidos no(s) recurso(s).

**Artigo 26** - A Comissão Eleitoral emitirá até o dia **05 de novembro de 2019** o parecer final dos recursos das Áreas de Representação do SEMAPI no município **Caxias do Sul, Novo**

**Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana (INTERIOR)**, o qual conterà todas as medidas pertinentes aos fatos contidos no(s) recurso(s).

## **CAPÍTULO VII HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – CAPITAL E INTERIOR**

**Artigo 27** - A Comissão Eleitoral homologará o resultado final da Áreas de Representação do SEMAPI para o município de **Porto Alegre (CAPITAL)** no dia **14 DE OUTUBRO DE 2019** aos seus associados, através do Edital nº 4.

**Artigo 28** - A Comissão Eleitoral homologará o resultado final da Áreas de Representação do SEMAPI para os municípios de **Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana (INTERIOR)**, no dia **28 DE OUTUBRO DE 2019** aos seus associados, através do Edital nº 4.

**Artigo 29** - Findo os prazos estabelecidos nos artigos 27 e 28, a Comissão indicará a nominata dos eleitos no pleito, nas Áreas de Representação onde não houver situações pendentes, para homologação e divulgação final pelo SEMAPI.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 30** - As divulgações dos Editais e dos materiais pertinentes ao Processo Eleitoral será por meio de correio eletrônico e afixação nos murais dos locais de trabalho.

**Artigo 31** - Os casos omissos serão resolvidos por essa Comissão Eleitoral com base no Estatuto do SEMAPI e legislação específica.

**Artigo 32** - Nas Áreas de Representação onde as situações pendentes assim o determinarem ou onde não houver o preenchimento do número de representantes previstos, se dará novo processo eleitoral posteriormente, com novo Regimento e novo Edital.

**Artigo 33** – A escolha do **Delegado Sindical da FASE** se realizará até o mês **dezembro de 2019** em reunião entre os titulares eleitos para Representante de Área e seu mandato será de dois anos, contados da data da escolha prorrogando-se automaticamente o mandato até a homologação dos eleitos no pleito seguinte.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL